



## REGIMENTO INTERNO DA FAPEC



### CAPÍTULO I

#### PREÂMBULO

Art. 1º - O presente Regimento Interno da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (Fapec), com sede e foro na Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido no Estatuto Social, visa estabelecer as premissas e compromissos para cumprimento de seu objetivo social e educacional, nos termos previstos por seu estatuto.

Parágrafo único – No texto deste Regimento Interno a sigla “Fapec” e a expressão “fundação” se valem como determinação da Instituição.

Art. 2º - Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante deliberação do Conselho de Curadores da Fapec, devendo ser aprovado por no mínimo dois terços dos votos da totalidade de seus integrantes.

§ 1º - A Alteração ou reforma não poderá contrariar ou desvirtuar as finalidades da fundação.

§ 2º - Após ser aprovado pelo Conselho de Curadores, deverá ser submetida ao órgão competente do Ministério Público Estadual.

### CAPÍTULO II

#### DA NATUREZA JURÍDICA E SEUS OBJETIVOS

Art. 3º A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC), inscrita no CNPJ nº 15.513.690/0001-50, é uma fundação de caráter científico e cultural, fundada em 5 de abril de 1982, regida por seu Estatuto Social e pela legislação pertinente, com especial observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, tendo como objetivo apoiar projetos de pesquisa, ensino, cultura, extensão e estímulo à inovação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

### CAPÍTULO III

#### DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO

**Artigo 4º** - A administração da Fapec é constituída pelos seguintes órgãos:

I – Conselho de Curadores;



RECEBIMENTO INTERNO DA FAPREC

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**49ª Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor**  
 Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, **AUTORIZO** o registro deste documento.  
 Campo Grande (MS), *04/07/2012*  
**GEYAIR FERREIRA LIMA JR.**  
 PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAPÍTULO II

DA NATUREZA JURÍDICA E DO OBJETO

Art. 1º - A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul (FAPREC) inscrite no CNPJ nº 12.512.000/0001-00, é uma instituição de caráter científico e cultural, fundada em 2 de abril de 1987, regida por seu Estatuto Social e pela legislação pertinente, com especial observância aos princípios da transparência, integridade, responsabilidade, sustentabilidade econômica e eficiência. Seu principal objetivo é apoiar pesquisas científicas, culturais, tecnológicas e ambientais, visando à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado de Mato Grosso do Sul (MS).

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 4º - A administração da FAPREC é constituída pelos seguintes órgãos:  
 I - Conselho de Curadores;

II – Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

a) Diretor Presidente.

b) Diretor Administrativo-Financeiro.

1. Gerência de Compras;

2. Gerência de Recursos Humanos.

c) Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

1. Gerência de Concursos;

1.1. Coordenação de Concursos;

1.2. Coordenação do Detran.

2. Gerência de Projetos.

Parágrafo único – Os órgãos de governança e administração da Fapec adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual e coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

## CAPÍTULO IV

### DO CONSELHO DE CURADORES

**Artigo 5º** - O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo, de jurisdição superior, responsável pela direção e fiscalização da Fundação, cuja composição será feita na forma prevista pelo Art. 15 do Estatuto Social da Fapec.

§ 1º - O Conselho de Curadores será presidido por um Presidente e, na sua ausência, um Vice-Presidente, ambos indicados pelo Reitor e aprovados pelo Conselho Universitário da UFMS (COUN).

§ 2º - A posse do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Curador será feita pelo Reitor da UFMS, mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

§ 3º - A posse dos demais membros do Conselho de Curadores, inclusive em caso de substituição, será feita pelo Presidente do Conselho de Curadores, mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL**  
49ª Promotoria de Justiça  
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, **AUTORIZO** o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 02 de Maio de 2011.

*[Handwritten Signature]*

**GEVAIR FERREIRA LIMA JR.**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

### CAPÍTULO IV

#### DO CONSELHO DE CURADORIA

Artigo 2º - O Conselho de Curadores é o órgão deliberativo de instância superior responsável pela atuação e fiscalização da Fundação, cuja composição será feita na forma prevista pelo art. 13 do Estatuto Social da Faprec.

§ 1º - O Conselho de Curadores será presidido por um Presidente e um Vice-Presidente, ambos indicados pelo Rector e aprovados pelo Conselho de Administração da FAPREC.

§ 2º - A nomeação do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Curadores será feita pelo Rector em ato de assentada, assinado em duas vias, uma para o arquivo e outra para o registro.

§ 3º - O Conselho de Curadores terá o mesmo número de membros que o Conselho de Administração, sendo que o Presidente e o Vice-Presidente serão nomeados pelo Rector em ato de assentada, assinado em duas vias, uma para o arquivo e outra para o registro.



§ 4º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos ou ausências, assumindo temporariamente o exercício da Presidência.

§ 5º - Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência do Conselho de Curadores será exercida pelo Conselheiro de maior tempo contínuo no desempenho da função no Colegiado e, em caso de empate, pelo de maior idade.

§ 6º - Os casos inerentes a substituição, designação e recondução dos membros do Conselho de Curadores serão tratados na forma estabelecida pelos artigos 16 e 17 do Estatuto Social da Fapec.

§ 7º - Para participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Curadores, aos Conselheiros do interior, com antecedência mínima de 24 horas à reunião designada, será paga indenização inerente aos gastos de deslocamento e diária, em tabela a ser fixada pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

**Artigo 6º** - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Curadores serão de quatro anos.

Parágrafo único – Os mandatos a que se refere este artigo serão extintos caso o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho de Curadores fiquem privados de sua condição de Conselheiro, por término ou por perda do respectivo mandato.

**Artigo 7º** - O Conselho de Curadores se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho ou por um quinto de seus membros.

§ 1º - Toda e qualquer convocação para as reuniões do Conselho de Curadores será feita por meio de comunicação escrita e assinada pelo Presidente do Conselho, enviada por e-mail ou entregue com recebido de entrega, com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de sua realização, observando o seguinte:

I – Deverá constar na convocação a indicação de horário, data, local e Ordem do Dia, bem como uma cópia da ata da reunião anterior para apreciação dos membros;

II – Em casos especiais, sem observância do prazo previsto, poderá ser incluída na pauta da reunião designada, Ordem do Dia suplementar.

§ 2º - Na hipótese de não existir a presença de maioria absoluta de seus membros para a instalação dos trabalhos, será convocada nova reunião, havendo, entre a data dessa e a da anterior, um lapso de tempo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL**  
49ª Promotoria de Justiça  
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, **AUTORIZO** o registro deste documento

Campo Grande (MS), 07/05/2010.

**GEYLIK FERREIRA LIMA JR.**  
PROCURADOR DE JUSTIÇA

**Artigo 8º** - Verificada, no decurso de uma reunião, falta de *quórum* para as deliberações, ela será encerrada, apreciando-se, na primeira reunião que for realizada após aquela, a matéria não votada.

Parágrafo único – Não haverá deliberação sobre a Ordem do Dia se houver menos da metade dos membros do Conselho de Curadores.

**Artigo 9º** - As reuniões do Conselho de Curadores serão secretariadas por servidor da Fundação designado pelo Diretor-Presidente.

**Artigo 10** - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva poderão ser convocados para as reuniões do Conselho de Curadores, sem direito a voto.

**Artigo 11** - A juízo do Presidente do Conselho de Curadores, poderão ser convidadas pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre os assuntos das reuniões do Colegiado.

**Artigo 12** - A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência.

§ 1º - Em casos de urgência devidamente justificada, o prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido.

§ 2º - Os assuntos constantes da pauta da reunião serão apresentados aos Conselheiros pela convocação na forma de Ordem do Dia.

§ 3º - Poderá ser incluído, em caráter excepcional, a critério do Conselho de Curadores, assunto distribuído em pauta suplementar, sem observância do prazo referido neste artigo.

§ 4º - Os assuntos referidos nos parágrafos 2º e 3º poderão ser instruídos com os documentos necessários para sua compreensão e deliberação.

§ 5º - O Conselheiro, quando impedido de comparecer às reuniões, deverá justificar a ausência imediatamente ao recebimento da convocação, bem como indicar de imediato o respectivo suplente para comparecimento.

**Artigo 13** – Verificada a presença de *quórum*, o Presidente abrirá a reunião, incluindo um breve relato sobre a reunião anterior e em seguida colocará em discussão a respectiva Ata.

§ 1º - Após as manifestações sobre a ata, ela será submetida à votação e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e demais Conselheiros presentes.

§ 2º - Por deliberação dos membros presentes, devendo constar de forma expressa em Ata, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Curadores poderão assinar a aprovação da Ata em representação aos demais membros do Conselho.

FAPREC

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL**  
49ª Promotoria de Justiça  
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, **AUTORIZO** o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 04/09/20

**GEVAL FERREIRA LIMA JR.**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

§ 3º - Em seguida, o Conselho apreciará assunto do Expediente.

§ 4º - Ato contínuo, serão discutidos os assuntos constantes da Ordem do Dia, observada a sequência da pauta, podendo, contudo, o Presidente, a seu critério ou atendendo à solicitação de Conselheiro, fazer inversões ou conceder preferências.

§ 5º - Quando necessário, a Ordem do Dia poderá preceder o Expediente.

**Artigo 14** – O Conselho de Curadores somente deliberará sobre assunto de pauta prévia e devidamente informada, salvo na hipótese do art. 12, § 3º, deste Regimento.

Parágrafo único – Os expedientes submetidos à apreciação do Conselho poderão ser instruídos com a proposta e/ou manifestação da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou de parecer jurídico, quando necessários ao exame do assunto.

**Artigo 15** – Em qualquer momento da reunião, o Presidente, ouvidos os Conselheiros, poderá retirar assuntos da pauta para:

- a) reexame;
- b) instrução complementar;
- c) fato superveniente;
- d) pedido de vista.

§ 1º - Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente a decisão e a fixação do respectivo prazo.

§ 2º - Os assuntos retirados de pauta terão andamento urgente, devendo ser incluídos entre os que constarão da Ordem do Dia da reunião subsequente.

§ 3º - As questões de ordem suscitadas durante as reuniões serão resolvidas de plano pelo Presidente.

**Artigo 16** – Serão observados, para a votação, os seguintes preceitos:

I – a votação será aberta e simbólica, realizada por contagem simples;

II – a votação aberta poderá ser nominal caso algum Conselheiro assim o requerer, a juízo do Conselho.

§ 1º - A presença dos Conselheiros que se abstiverem de votar será computada para efeito de *quórum*.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL**  
49ª Promotoria de Justiça  
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N.º 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, **AUTORIZO** o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 24/11/2010

**GEVAIR FERREIRA LIMA JR.**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



§ 2º - Nas atas, deverão ser registrados o número de votos favoráveis, contrários, em branco, nulos e as abstenções.

**Artigo 17** – A ata da reunião deverá conter:

- I – natureza da reunião, dia, hora, local de sua realização e nome de quem a presidiu;
- II – nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;
- III – discussão, caso haja, sobre a ata da reunião anterior, sua votação e, eventualmente, as retificações aprovadas;
- IV – os assuntos surgidos no Expediente;
- V – a síntese das discussões, as propostas apresentadas e o resultado da votação de cada assunto da Ordem do Dia;
- VI – outras ocorrências cujo registro seja considerado indispensável.

## CAPÍTULO V

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 18** – O Conselho Fiscal será composto de três integrantes efetivos e três suplentes, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal serão escolhidos entre servidores efetivos ou aposentados da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, indicados pela Reitoria da UFMS, e eleitos na forma estabelecida pelo Art. 20 do Estatuto Social da Fapec.

**Artigo 19** – A matéria discutida nas reuniões do Conselho Fiscal constará em ata lavrada por secretário designado pelo Presidente do Conselho Fiscal, assinada pelos presentes e registrada perante a serventia notarial competente, após aprovação da Promotoria de Justiça das Fundações do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Artigo 20** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal ou para responder a solicitação do Presidente do Conselho de Curadores.

Parágrafo único - Toda e qualquer convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita por meio de comunicação escrita e assinada pelo Presidente do Conselho, enviada por e-mail ou entregue com recebido de entrega, com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data de sua realização, observando o seguinte: deverá conter na convocação, a indicação de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL**  
49ª Promotoria de Justiça  
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 04/03/2010.

**GEVAIN FERREIRA LIMA JR.**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**CABEÇA DO  
DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 18 - O Conselho Fiscal será composto de três integrantes eleitos por um período de três anos, renováveis.

Artigo 19 - A maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal constitui quórum para a realização de suas reuniões. O Conselho Fiscal poderá reunir-se em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias antes da realização da reunião ordinária.

Artigo 20 - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias antes da realização da reunião ordinária.

Artigo 21 - O Conselho Fiscal poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias antes da realização da reunião ordinária, para tratar de assuntos de interesse do Conselho Fiscal.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal, no prazo de quinze dias antes da realização da reunião ordinária, para tratar de assuntos de interesse do Conselho Fiscal.



horário, data, local e Ordem do Dia, bem como uma cópia da ata da reunião anterior para apreciação dos membros.

**Artigo 21** - O Presidente do Conselho Fiscal terá voto de desempate.

**Artigo 22** – O Conselho Fiscal prestará contas da fundação ao Ministério Público Estadual, na forma estabelecida pela legislação vigente, conforme Resolução ou Portaria anualmente publicada pelo respectivo órgão de fiscalização e nos termos que dispõe o Art. 35 do Estatuto Social da Fapec.

## CAPÍTULO VI

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 23** – A Diretoria Executiva da Fundação é o órgão de administração executiva, constituída pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, todos com mandato de quatro anos, via contrato de trabalho com a fundação, podendo haver somente uma recondução por igual período.

**Artigo 24** - A Diretoria Executiva atuará de forma integrada por seus diretores, competindo ao órgão de administração executiva, conforme cada pasta e atribuição, dirigir:

I – a Assessoria de Comunicação;

II – a Assessoria Contábil;

III – a Assessoria Jurídica;

IV – a Assessoria Científica;

V – as Gerências;

VI – as Coordenações;

VII – os Analistas.

§ 1º - A Assessoria Científica será composta por representantes *ad hoc* das diversas áreas do conhecimento, de reconhecido valor na comunidade científica.

§ 2º - Os membros *ad hoc* da Assessoria Científica deverão analisar as demandas encaminhadas à Diretoria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, emitindo parecer quanto a seu mérito, recomendando ou não sua execução.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

**DE MATO GROSSO DO SUL**

**49ª Promotoria de Justiça**

**das Fundações e do Terceiro Setor**

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, **AUTORIZO** o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 04/03/19.

**GEVAIR FERREIRA LIMA JR.**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**AUTORIZAÇÃO**



**Artigo 25** – Além das atribuições previstas no Estatuto, cabe à Diretoria Executiva julgar as prestações de contas dos auxílios concedidos pela Fundação.

**Artigo 26** – A Diretoria Executiva só poderá funcionar com a presença mínima de dois Diretores.

§ 1º – Na ausência do Diretor-Presidente, o Diretor Administrativo-Financeiro presidirá temporariamente a Diretoria Executiva.

§ 2º - Na ausência do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação presidirá temporariamente a Diretoria Executiva.

**Artigo 27** - O Diretor-Presidente indicará, entre os gerentes, os coordenadores ou os analistas da Fapec, aquele que o substituirá em sua ausência em caso de impedimento simultâneo do Diretor Administrativo-Financeiro e do Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

§ 1º - O substituto indicado pelo Diretor-Presidente deverá estar no quadro de servidores da Fapec há, no mínimo, 2 (anos).

§ 2º - Para o exercício das atribuições financeiras e fiscais, em especial a assinatura de cheques e liberação de pagamentos, na ausência simultânea do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, o Diretor Presidente indicará, entre os gerentes, os coordenadores ou os analistas da Fapec, aquele que o substituirá, assumindo responsabilidade solidária pelos atos praticados na sua ausência.

**Artigo 28** – A Diretoria Executiva deverá anualmente deliberar sobre a indicação de procuradores gerais e específicos, devendo a procuração, que será firmada por dois membros designados da Diretoria Executiva, indicar com clareza o ato ou atos que constituirão o objeto, fixando o prazo de validade pelo período máximo de 1 ano.

## CAPÍTULO VII

### ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 29** – Conforme estabelecido no artigo 22 do Estatuto Social da FAPEC, a Fundação será administrada pela Diretoria Executiva constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo-Financeiro e um Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, eleitos pelo Conselho de Curadores.

§ 1º - Cabe ao Presidente do Conselho de Curadores e ao Reitor da UFMS indicarem, em igual número, os nomes das pessoas que concorrerão à eleição dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL  
49ª Promotoria de Justiça  
das Fundações e do Terceiro Setor**

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 04/03/2024.

**GEVAIN FERREIRA LIMA JR.**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



§ 2º - A eleição dos Diretores será realizada em Reunião Ordinária do Conselho de Curadores, por votação de dois terços de seus membros.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Curadores fará a posse dos Diretores Eleitos, mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução ou garantia de responsabilidade de sua gestão.

**Artigo 30** – Os Diretores que estiverem no curso de um segundo mandato consecutivo de até quatro anos serão inelegíveis.

**Parágrafo único** – Para assegurar uma efetiva transição, o Conselho de Curadores votará três meses antes do término do contrato dos Diretores.

## CAPÍTULO VIII

### DO DIRETOR PRESIDENTE

**Artigo 31** – Ao Diretor Presidente compete:

- I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - firmar e assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, em nome da Fundação, juntamente com o Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- III - coordenar e supervisionar a administração da Fundação, fazendo executar as resoluções da UFMS, os atos normativos da Fundação, o Estatuto Social e este Regimento, bem como as deliberações do Conselho de Curadores;
- IV - em casos de urgência e necessidade justificada, atuar *ad referendum*, com posterior comunicação ao Conselho de Curadores;
- V - efetuar a abertura e fechamento de instituições, entidades e quaisquer órgãos ou organismos dependentes da Fundação;
- VI - controlar, promover, remover e dispensar empregados e pessoal técnico especializado, fixando-lhes a remuneração e atribuições de acordo com o praticado no mercado;
- VII - controlar reparos e construções, bem como a aquisição de equipamentos, instrumentais e todo e qualquer material destinado a fundação;
- VIII - promover e assinar a abertura de contas específicas para a celebração de convênios, instrumentos congêneres e contratos gerenciados, administrados e/ou executados pela fundação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL**  
49ª Promotoria de Justiça  
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 04/03/2014.

**GEVAIR FERREIRA LIMA JR.**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COPIA EM DUPLICATA

NO DIRETÓRIO DE REGISTRO



IX - estabelecer normas, atos normativos internos e mecanismos de ação necessários a consecução dos objetivos e metas da Fundação;

X - articular-se com órgãos, entidades públicas e privadas, visando a melhoria de condições de funcionamento e de utilização do patrimônio da Fundação;

XI - celebrar contratos atinentes a locação de bens móveis e imóveis destinados ao atendimento da fundação;

XII - ratificar os contratos de prestação de serviços, convênios e instrumentos congêneres firmados pelo Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;

XIII - articular-se com as unidades e demais setores da Fundação, visando assegurar as ações de apoio administrativo no menor tempo, consideradas as exigências do atendimento prioritário;

XIV - zelar pelo cumprimento e pela observância das diretrizes e normas emanadas pelo Conselho de Curadores da Fundação;

XV - zelar pela vivência comunitária na fundação, em consonância com os princípios morais da sociedade e os ditames da lei.

Parágrafo único: o Diretor Presidente poderá delegar competências executivas aos gerentes da fundação.

## CAPÍTULO IX

### DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

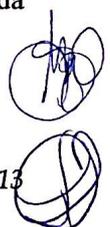
**Artigo 32** – Ao Diretor Administrativo-Financeiro Compete:

I - Substituir o Diretor Presidente sempre que necessário, nos casos de impedimentos legais, viagens e licenças;

II - fixar a tabela de preços dos serviços que devem ser cobrados pelas instituições e entidades mantidas pela fundação;

III - elaborar, coordenar e executar todas as normas operacionais e ações administrativas, financeiras e patrimoniais da Fundação, respeitando-se o previsto na legislação vigente;

IV - zelar pela boa ordem da execução e registro dos atos e fatos financeiros e contábeis da Fundação e pela correta aplicação dos seus recursos;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL**  
49ª Promotoria de Justiça  
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, **AUTORIZO** o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 04/03/22.

**GEVAIR HILGERSA LIMA JR.**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Artigo 52 - O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul é regido pelo presente Código de Normas, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para o exercício de suas funções, bem como a organização, a estrutura, a composição, a atribuição de competências e a atuação de seus membros, de acordo com a legislação vigente e os princípios da administração pública.

§ 1º - O presente Código de Normas é aplicável a todos os membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como aos servidores públicos que exercem funções de natureza jurídica, técnica e administrativa, ressalvadas as exceções previstas em lei.

§ 2º - O presente Código de Normas é atualizado periodicamente, de acordo com as alterações legislativas e as necessidades da administração pública.

§ 3º - O presente Código de Normas é interpretado de acordo com os princípios da administração pública, especialmente o princípio da eficiência.

§ 4º - O presente Código de Normas é aplicado de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.



V - ser responsável pela gestão, direção, funcionamento e fiscalização dos setores de Recursos Humanos e Compras da Fundação;

VI - dirigir e fiscalizar os serviços de contabilidade;

VII - exercer a função de administrador dos recursos humanos e materiais da Fundação, coordenando, supervisionando e executando as atividades de cadastro de pessoal, admissão, demissão, pagamento e cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas;

VIII - acompanhar e realizar o recolhimento de tributos, garantindo a regularidade fiscal e tributária da fundação;

IX - realizar operações de crédito, desde que não onerem o patrimônio e os bens imóveis da fundação;

X - assinar e enviar relatório, balanço financeiro semestral e certidões atualizadas da fundação ao Conselho de Curadores e ao Conselho Fiscal;

XI - assinar e enviar relatório e balanço financeiro e patrimonial anual ao órgão especial do Ministério Público Estadual que fiscaliza as fundações;

XII - manter a escrituração da Fundação em perfeita ordem, bem como manter atualizada a documentação dos atos contabilizados;

XIII - gerenciar a prestação de contas de projetos, convênios e instrumentos congêneres;

XIV – após finalização das prestações de contas e realização de todos os pagamentos previstos nos contratos, convênios, instrumentos congêneres, e planos de trabalho, encaminhar o processo ao Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação para promoção de encerramento e arquivo.

Parágrafo único – As operações financeiras ou de crédito que onerem o patrimônio financeiro e imóvel da fundação, somente serão realizadas mediante deliberação da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO X

### DO DIRETOR DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

**Artigo 33** – Ao Diretor de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação compete:

I - responder integralmente pela Diretoria Executiva na ausência simultânea do Diretor Presidente e do Diretor Administrativo-Financeiro, substituindo-os nos atos essenciais ao funcionamento da Fundação;

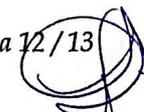


- II - fazer o contato externo e efetuar a prospecção e captação de projetos e, contratos de prestação de serviços;
- III - firmar e assinar contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres em nome da Fundação, juntamente com o Diretor Presidente;
- IV - o comando e a administração das gerências de projetos e concursos, bem como as coordenações a elas interligadas;
- V - fazer gestão junto a UFMS para a formulação de convênios, instrumentos congêneres e a execução dos projetos;
- VI - manter contato direto com os Pesquisadores, Técnicos e Professores da UFMS;
- VII - assinar e encaminhar propostas de convênios, instrumentos congêneres, e contratos de prestação de serviços;
- VIII - negociar valores e celebrar contratos de prestação de serviços, convênios e instrumentos congêneres, tendo autonomia para assinar os instrumentos jurídicos pertinentes, que posteriormente serão submetidos a ratificação do Diretor Presidente;
- IX - encaminhar ao Diretor Administrativo-Financeiro despacho determinando os pagamentos a serem realizados em cada projeto ou contrato, conforme previsão dos termos de referência e planos de trabalho respectivos;
- X - planejar e executar os trabalhos da Fundação, de acordo com os planos de trabalho, os programas e o orçamento anual;
- XI - efetuar a escolha das pessoas e empresas que prestarão serviços para execução dos projetos, respeitando os limites e as condições impostas pela Lei n. 8.666/93 ou a lei que a suceder;
- XII - estabelecer mecanismos, procedimentos e técnicas para melhor execução das atividades e ações de sua área de competência.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 34** – O Mandato do Conselho de Curadores, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva coincidirão com o período de mandato do Reitor da UFMS.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL**  
49ª Promotoria de Justiça  
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, AUTORIZO o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 04/10/17

**GEVÂNIO FERREIRA LIMA JR.**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1º - O presente Regulamento tem por objetivo regulamentar a atuação da Comissão de Ética do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.



Parágrafo único - O mandato atual será encerrado em 26 de janeiro de 2021, tendo a característica de mandato tampão, ou seja, não será computado como mandato integral para efeitos da recondução prevista no Estatuto Social da FAPEC e neste Regimento.

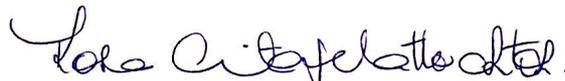
**Artigo 35** – É vedado ao Conselho de Curadores, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva manifestar-se sobre assuntos que não se relacionem com os objetivos da Fundação.

**Artigo 36** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Curadores.

**Artigo 37** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Artigo 38** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – Fapec, Campo Grande, aos 29 de novembro de 2019.**

  
**Rosana Cristina Zanelatto Santos**

Presidente do Conselho de Curadores

  
**Morgana Bordignon Krein**

Procuradora Jurídica da FAPEC – OAB nº 19973 MS



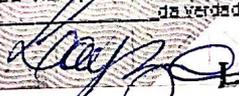
Rua Marechal Rondon, 1616, Centro - CEP: 79002-200  
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande / MS  
CNPJ: 23.702.924/0001-35  
Site: www.4oficio.net.br, email: contato@4oficio.net.br

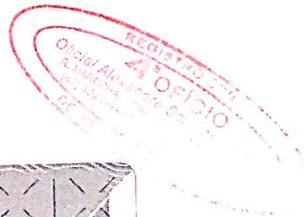
Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n. 425111 no Livro A-40 em 10/03/2020. Averçado no Reg. n. 53372 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 27/03/2020.

SELO DIGITAL: ACK95145-981-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.wtims.jus.br/corregedoria/selos/pesquisaselo.php>

Emolumentos: R\$ 47,00 - Funjecc 5%: 2,35 - Funjecc 10%: 4,70 - Fundap 5%: 2,35 - Funde-ROE 4%: 1,88 - FEADMP 10%: 4,70 - 188 5%: 2,35 - Selo: 1,50. Em Test. da verdade.

  
**Layza Silva de Souza**  
ESCREVENTE



**4º OFÍCIO DE NOTAS E TÍTULOS DE CAMPO GRANDE - MS**

Protocolo: 425111

Apresentação: 10 MAR. 2020

Espécie: AVERBAÇÃO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO  
DE MATO GROSSO DO SUL**  
49ª Promotoria de Justiça  
das Fundações e do Terceiro Setor

Para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 722 do Provimento N. 1/2003, que dispõe sobre a atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, **AUTORIZO** o registro deste documento.

Campo Grande (MS), 09/10/10.

**GEVAIR FERREIRA LIMA JR.**  
PROFESSOR DE DIREITO  
CORREGEDOR DE JUSTIÇA

RECEBUEIRO  
DE  
DOCUMENTOS  
DE  
JULGAMENTO  
DE  
10/10/2010